



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi

Paulo Lima de Santana

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretário-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - CSMP

DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no §1º, do art. 130-A, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para elaboração das listas tríplexes mencionadas no art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

Considerando o Ofício Circular Conjunto nº 403/2018/CNMP-PGR, datado de 17 de dezembro de 2018, da lavra da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Procuradora-Geral da República, que solicita a indicação de membro desta Instituição para fins do disposto no art. 130-A, III, da Constituição da República, c/c art. 2º da Lei nº 11.372/2006;

Considerando o Ofício Circular nº 001/2018, datado de 27 de dezembro de 2018, da lavra do Doutor Benedito Torres Neto, Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça - CNPG, solicitando a indicação de representante para fins de formação de lista com os três (03) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Provimento nº 01/2018, de 21/11/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público será realizada no dia 04 de fevereiro de 2019, das 08h às 12h, no Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, quarto andar do "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

Parágrafo único. A indicação deverá recair sobre um único nome para o Conselho Nacional do Ministério Público, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplex elaborada pelos integrantes da carreira.

Art. 2º. Poderão concorrer ao pleito, Membros com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade.





§1º. As inscrições estarão abertas das 07h do dia 14 de janeiro, até as 14h do dia 18 de janeiro de 2019.

§2º. O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED), juntando o candidato declaração de ciência das vedações constantes no art. 3º da Lei nº 11.372/2006, caso venha a ser nomeado conselheiro.

§ 3º. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data que teve ciência, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 4º. Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

Art. 3º. As cédulas de votação, previamente rubricadas pelo Procurador-Geral de Justiça, conterão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 4º. O voto, pessoal e obrigatório, será exercido somente pelos membros ativos do Ministério Público.

§ 1º. O voto será facultativo para os membros do Ministério Público em licença ou férias.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos.

Art. 5º. A eleição será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Encerrada a votação, serão convidados para servir de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, presentes à sessão.

§ 2º. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo na carreira.

Art. 6º. Serão considerados nulos os votos cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor ou, ainda, quando tenha assinalado mais de 03 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º. Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem para atingir o total de 03 (três) em cada cédula.

Art. 8º. Proclamado o resultado, de posse da lista tríplice, o Procurador-Geral de Justiça procederá à respectiva escolha e, após obtido o nome na forma desta Resolução, indicará ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, o membro do Ministério Público do Estado de Sergipe que concorrerá à formação da lista com 03 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

Art. 9º. Os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recursos de suas decisões.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 10 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral - Conselheira

Ana Christina Souza Brandi

Procuradora de Justiça - Conselheira





Paulo Lima de Santana

Procurador de Justiça - Conselheiro

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 33.12.01.0041

Assunto: Supostas Irregularidades na aquisição de combustível para a frota de veículos no município de São Miguel do Aleixo/SE

DESPACHO





Trata-se de Inquérito Civil instaurado para investigar supostas irregularidades na aquisição de combustível para a frota de veículos no município de São Miguel do Aleixo/SE.

Com efeito, na data de 22/03/2012, o Ministério Público recebeu representação de José Jairson da Graça que, na condição de cidadão, identificou forte suspeita de prática de ato ilegal por parte da prefeita deste município, à época a Sra. Maria Oliveira Lima Cruz, na aquisição de combustível (óleo diesel) para a frota de veículos da municipalidade no ano de 2011.

Na representação, o Sr. José Jairson da Graça suscitou, por meio da apresentação das notas fiscais nº. 219/220/221/222, que na data de 11 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo adquiriu 8.960 litros de óleo diesel à empresa Posto Irmãos Ferreira LTDA, totalizando a quantia de R\$19.266,80 (dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Intimada a se manifestar sobre os fatos ilegais imputados pelo reclamante, a Sra. Maria Oliveira Lima da Cruz, prefeita do Município de São Miguel do Aleixo/SE, rebateu as supostas irregularidades aduzindo que "cabe à secretaria de transporte o controle destes abastecimentos através de 'mapa de viaturas e combustíveis, que são comparados às notas apresentadas pelo posto de combustível prestador do serviço' e que 'o fato é que o município de São Miguel do Aleixo/SE possui um contrato de fornecimento parcelado de combustível com a Empresa Auto Posto Irmãos Ferreira, decorrente do Pregão Presencial N°. 09/2010, tendo por objetivo atender a frota dos veículos da prefeitura(...)".

Em 08 de maio de 2012, realizou-se audiência pública na Promotoria de Ribeirópolis com o reclamante, o Sr. José Jairson da Graça, que reiterou suas razões expostas na representação.

À fls. 27 e 31, requisitou-se à Secretaria Municipal de Transportes a remessa das notas fiscais e a relação de veículos do Município abastecidos com óleo diesel, no mês de novembro de 2011, bem como a relação dos motoristas dos referidos veículos.

À fl. 32-V determinou-se a expedição de ofício para fins de oitiva do representante legal da empresa Posto Irmãos Ferreira LTDA.

Em 08 de outubro de 2013, realizou-se audiência pública na Promotoria de Ribeirópolis com o proprietário do posto de combustíveis supracitado, o Sr. Paulo Mendonça Ferreira que relatou, em síntese, o procedimento realizado para o abastecimento de veículos¹.

Nesta mesma assentada, José Milton Fernandes (fl. 39), Manoel Alves da Fonseca (fl. 41) e Givaldo dos Santos (fl.42) foram ouvidos e trouxeram aos autos informações sobre o procedimento no abastecimento dos veículos. Em síntese, ratificaram o procedimento relatado pelo Sr. Paulo Mendonça Ferreira.

Em resposta à requisição ministerial de fl. 50, o Município de São Miguel do Aleixo/SE juntou, às fls. 51/99 e 109/201, cópia das notas fiscais dos abastecimentos dos veículos oficiais durante o ano de 2011, discriminadas por mês.

À fl. 202 ocorreu nova requisição ministerial à fl. 202 e o Município de São Miguel do Aleixo/SE juntou às fls. 203/259 e 261/404 cópia do Procedimento Licitatório para a aquisição de combustível, referente ao ano de 2011.

Considerando que não houve a juntada integral dos documentos necessários, à fl. 405, o Ministério Público requereu: a) cópia do procedimento licitatório e contrato administrativo para aquisição de combustível no ano de 2011, bem como a relação de veículos do município, bem como os locados no citado ano; b) cópia do procedimento licitatório e contrato administrativo para aquisição de combustível no ano de 2012, bem como a relação de veículos do município, bem como os locados no citado ano; c) cópia do procedimento licitatório e contrato administrativo para aquisição de combustível no ano de 2013, bem como a relação de veículos do município, bem como os locados no citado ano; d) cópia do procedimento licitatório e contrato administrativo para aquisição de combustível no ano de 2014, bem como a relação de veículos do município, bem como os locados no citado ano;

Às fls. 407/822 foram juntados os documentos sob referência.

Após análise detida da documentação supra-indicada, constatou o Ministério Público que houve um aumento substancial no volume de combustível utilizado entre os anos de 2011 e 2014. Nesta senda, determinou-se a requisição de todos os documentos dos veículos indicados na relação anexada fornecida através do ofício 398/2014, referente aos anos de 2011 a 2014, assim como cópia do procedimento licitatório e do contrato de locação de todos os veículos relacionados na citada documentação.



Às fls. 823/824, despacho determinando a realização de diversas diligências.

À fl. 825, ofício nº 269/2015 foi expedido para o Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público solicitando possíveis parâmetros referentes ao consumo de combustíveis, em especial de cidades com características econômicas administrativas do Município em questão.

À fl. 826, o expediente nº 273/2015, foi encaminhado ao Secretário de Obras requisitando a apresentação de mapa de abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Município de São Miguel do Aleixo, relativo aos anos de 2011/2014, discriminando de forma mensal e especificada o veículo, o tipo de combustível a litragem e o valor.

À fl. 838, consta o ofício nº 021/2015, no qual consta a resposta do Secretário Municipal de Transportes.

Às fls. 839/931, demonstrativos referentes ao consumo anual de combustível.

À fl. 932, despacho prorrogando o prazo do presente Inquérito Civil.

À fls. 940, o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em resposta ao requerimento do Parquet, através do Procurador-Geral de Justiça (vide ofício nº 449/2016).

À fl. 942, ofício encaminhado pela Corte de Contas informando que aquele Tribunal emitiu parecer prévio TC 2986 - Plenário, pela rejeição das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de São Miguel do Aleixo, referentes ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Maria Oliveira Lima Cruz.

À fl. 943/1888, cópia do processo nº 000872/2010, encaminhado pelo TCE.

Em despacho lançado à fl. 1891 foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, nos moldes do art. 32, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, bem como determinada a realização de perícia contábil para apresentar os seguintes esclarecimentos: a) se os gastos realizados com combustível para a frota de veículos do município no ano de 2011 foram devidamente comprovados por documento fiscal idôneo; b) sendo negativa a resposta ao questionamento anterior, se é possível quantificar o valor não comprovado; c) se os preços constantes nos contratos de compra e venda de combustível para 2011 estavam dentro do valor médio praticado pelo mercado; d) se o valor pago pelo município de São Miguel do Aleixo no mês de novembro 2011 corresponde à média dos meses anteriores; e) se existe compatibilidade entre a quantidade de combustível (óleo diesel) adquirido pelo município de São Miguel do Aleixo/Se no mês de novembro de 2011 e a frota ali existente.

À fl. 1892, foi encaminhado o Ofício nº 106/2017 à Coordenadoria Geral, sendo à fl. 1893/1907 recebido o Ofício nº 103/2017 e análise técnica nº 099/2017 oriunda da divisão de perícia contábil.

Em despacho lançado à fl. 1910 foi determinada a realização de perícia contábil complementar com o intuito de responder ao questionamentos considerados prejudicados na análise técnica anterior, sendo remetidos os documentos constantes no Anexo I, Volume 3.

À fl. 1915, o setor técnico informou sobre a impossibilidade de realização de perícia complementar considerando que os documentos encaminhados não possuem pertinência com a presente demanda, fato este constatado por esta subscritora, conforme análise já reportada. Informou que há necessidade de encaminhamento de diversos documentos que não constam nos autos para viabilizar a realização da perícia complementar.

À fl. 1925 foi oficiada a Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo/Se, visando a obter os demais documentos necessários.

À fl. 1926 informou sobre a impossibilidade de remessa dos documentos, considerando o lapso transcorrido, a mudança de gestão, e que não dispõe dos referidos dos arquivos da municipalidade.

Eis o relato.

Analisando os autos observa-se que o cerne do presente Inquérito Civil versa sobre a aquisição de combustível (óleo diesel) para a frota de veículos da municipalidade, notadamente em novembro de 2011, mês em que supostamente foi registrado um aumento no consumo, conforme notas fiscais de nºs 219 a 222, acostadas às fls. 08/11.

As informações colhidas nos autos evidenciam que o município de São Miguel do Aleixo/SE, mantinha no ano de 2011 contrato para fornecimento parcelado de combustível com a Empresa Auto Posto Irmãos Ferreira, decorrente do Pregão Presencial N.º. 09/2010 (contrato 015/2011), objetivando atender a sua frota, sendo verificado que de acordo com informações colhidas nos



autos que no período sob referência houve a necessidade de realizar abastecimento de algumas patrol's e caçambas, para a recuperação e abertura de estrada em diversos povoados do Município, além dos veículos que seriam ordinariamente abastecimentos com tal modalidade de combustível, os quais se encontram especificados à fl. 28, representando um aumento no volume de consumo no mês em questão.

Observa-se ainda que tais informações estão especificadas no documento de fl. 16, o qual especifica o conteúdo das notas fiscais de abastecimento adunadas aos autos, assim como o documento de fl. 28, o qual esclarece ainda que no período em questão houve a utilização de veículos do DER para abertura e recuperação de estradas, sendo abastecidos pelo município em questão.

Foram ouvidos os motoristas dos veículos integrantes da frota (fl. 32), excetuando-se aqueles que prestaram serviços por meio do DER, e nenhuma informação relevante foi obtida nos autos, tendo informando que os abastecimentos ocorreram de maneira regular.

Foi ouvido o proprietário do posto de combustíveis indicado, o qual esclareceu sobre os trâmites de abastecimento.

Consta nos autos a informação que na época do fato não havia uma planilha de controle mais detalhado do abastecimento, notadamente a quilometragem do veículo quando abastecido, sendo implementado em 2012.

Nada foi constatado em relação à juntada do procedimento licitatório referente ao fornecimento de combustíveis pelo posto sob referência. Frise-se que embora acostada cópia do procedimento licitatório referente à contratação de postos de combustíveis nos anos de 2012, 2013 e 2014, a análise destes não é objeto do presente procedimento, tampouco apurou-se qualquer irregularidade em relação aos reportados (fls. 203/259 e 261/404, fl. 407/822).

Ocorre que embora tenha sido verificado um aumento no consumo de combustível no período de 2011 a 2014, não foi possível demonstrar se existiu algum desvio ou utilização fraudulenta do combustível vinculada ao aumento de tal consumo de diesel. Ademais, especificamente em relação ao mês de novembro de 2011, o qual é objeto da representação, observou-se que ocorreram fatos excepcionais vinculados ao consumo de tal combustível, notadamente diante da informação que no mês em questão houve a necessidade de realizar vários abastecimentos de caçambas e patrol's, inclusive cedida pelo DER com o intuito de abrir e recuperar estradas.

Por sua vez, frise-se que os documentos de fls. 943/1888, correspondem a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas de Sergipe referentes à prestação de contas do Município de São Miguel do Aleixo no ano de 2009, período que não tem pertinência com o objeto da presente demanda. Ademais, entendo que a mera prestação de contas não teria o condão de angariar elementos de prova em relação ao assunto reportado, notadamente em razão do contexto indicado.

Determinada a realização de perícia , o relatório técnico de nº 099/2017 , acostado às fls. 1895/1902, foi informado que em relação aos gastos de combustível com a frota de veículos do município em 2011 constam nas notas fiscais apresentadas e que totalizam R\$156.809,40 e R\$ 236.648,50, respectivamente em relação à Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo e Fundo Municipal de Saúde, conforme tabelas I, II e III (anexos fls. 1898/1901).

Observando a tabela discriminada no anexo, infere-se que as médias de consumo realizado pela Prefeitura Municipal em relação a diesel em 2011 oscilam entre 122 litros e 570 litros, registrando-se em alguns meses, a exemplo de novembro e dezembro/11 registrado um consumo maior que a média.

Conforme já salientado, há nos autos a informação que no período sob referência houve a necessidade de realizar abastecimento de algumas patrol's e caçambas, para a recuperação e abertura de estrada em diversos povoados do Município, os quais estão discriminados à fl. 16, sendo a única causa aparente para o incremento do consumo nos meses sob referência.

A informação técnica adunada aos autos registra que em consulta ao SISAP- auditor, verificou-se que foram pagos R\$ 149.177,40 (cento e quarenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e quarenta centavos) em relação ao contrato nº 015/2011 (objeto do presente) constatando-se uma diferença a menor de R\$ 7.632,00 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais) em relação às notas fiscais apresentadas, o que configurar uma mera irregularidade, considerando que a diferença foi a menor.

A análise técnica informou ainda que no ano de 2011 houve um aumento significativo de gastos com diesel, contudo, não há provas de que tal gasto esteja associado a um consumo indevido ou outra irregularidade.

A conclusão do setor técnico indica ainda que : "não é possível afirmar se houve compatibilidade na relação consumo X gastos, pois seriam necessários dados dos quais não dispomos como por exemplo: documentos dos veículos, capacidade de cada veículo, quilometragem utilizada". Aduziu ainda que " para uma análise da efetiva despesa com combustível é necessário um controle fornecido pelo posto de combustível dos veículos abastecidos em que conste: a placa, marca/modelo do veículo,



quantidade e valor adquirido."

Neste sentido, observa-se que a análise técnica não foi conclusiva em virtude da ausência de algumas informações, motivo pelo qual foi solicitada a realização de uma perícia complementar nos documentos do anexo I, vol 3, para averiguar se há alguma irregularidade na aquisição de combustíveis.

Observa-se ainda que o setor de perícias informou sobre a impossibilidade de realização de tal perícia complementar em virtude de que os documentos reportados não possuem pertinência com o presente feito, e que apesar de ter ocorrido diligências junto ao Município reclamado com o intuito de angariar tais documentos para subsidiar a realização da análise, foi informado que não dispõe de referidos dados, tendo em vista a mudança de gestão de o lapso transcorrido (fl. 1926).

Nestes termos, não há diligências complementares a realizar e as provas exaustivamente colhidas não evidenciam se houve o desvio ou utilização indevida com combustível diesel no período reclamado, sendo apenas possível concluir que durante os meses de novembro e dezembro de 2011 houve um aumento no consumo de tal combustível, sendo tal informação associada ao fato que em tal período houve a utilização excepcional de caçambas e patrol's, inclusive cedidas pelo DER, com o intuito de abrir e recuperar estradas de diversos povoados situados no referido município.

Diante das considerações expendidas, e providências adotadas em relação assunto retratado, e esgotas as diligências cabíveis, inexistindo os fustes para ajuizamento de correspondente Ação Civil Pública, foi determinado o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL, formalizando a remessa dos autos de Procedimento, para conhecimento e análise, ao douto Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 40, da Resolução nº 008/2015- CPJ, comunicando-se as partes interessadas em expediente próprio.

NOTIFIQUE-SE.

ARQUIVE-SE. BAIXA NO PROEJ.

Ribeirópolis, 10 de Janeiro 2019.

Alessandra Pedral de Santana Suzart

Promotora de Justiça

1." Que o declarante informa que vai realizando os abastecimentos através de ordens de abastecimento, sendo que todo dia 10 (dez) de cada mês é expedida a nota fiscal em razão das somas dos abastecimentos, registrando-se que essas ordens de abastecimentos são dadas pelo Secretário de Transportes" (fl. 37, tópico 3, da oitiva)

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS





(Não houve atos para publicação)